

Ata nº 211/91

Do vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quatro horas, trinta minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, extraordinariamente, pela duzentésima décima primeira vez, o seu Conselho Universitário, presidido pelo professor Luiz Sérgio Araújo, reitor, e secretariado pelo professor Paulo Sérgio Fernandes, secretário de Assessoria Especial. Os conselheiros presentes foram os que seguem: Paulo Sérgio Fernandes, Antônio Lourenço Ferraz, Walner Faroni, Antônio Luiz de Lima, Fernando da Costa Costa, Marcelo José Vilela, José Paulo Polverini, Paulo Henrique Lima, Moisés Mendes Soares, Sérgio Boim de Oliveira, José Luiz de Lima, em nome de Marcos Roberto, suplente do conselheiro Paulo Sérgio Fernandes, Antônio Vicente Rodrigues, Carlos Gomes da Cunha, Álvaro de Araújo, suplente do conselheiro Maria Cláudia Pereira dos Santos, e Antônio Vitor dos Reis, suplente do conselheiro José Inocente Soares, os três últimos com direito a voz. Iniciada a reunião a presidência comunicou que esteve no Rio de Janeiro

em Brasília, para cartas e, que, na oportunidade, se reuniu com o Dr. Paulo Afonso Costa Neves da Secretaria de Ensino Superior, quem lhe fez apresentada a lista de fundos que não podem ser extintos nas IFES. Comunicou, ainda, que está buscando mais diálogo entre o MEC e as ANS FES e que as IFES poderão ser envolvidas da reforma administrativa feita do MARE. Após os informes, retiram-se do plenário o professor Luiz Sérgio Araújo, talor, passando-se a presidência do professor Carlos Augusto de Jesus, vice-reitor. Em seguida, passou-se à discussão dos itens da pauta. Item 1 - NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE CENTRO DE CIÊNCIAS - Anteriormente, constituída pela comissão Carlos José de Jesus, Fernando da Costa Costa, José Carlos Behrendt, Carlos Augusto de Jesus e Joaquim Vernim Pólando Salgado, aprovaram um anteprojeto com base nos Resoluções 1196, 2196 e 3196, de 1976 do Colégio Universitário da UFRJ. Em seguida, passou-se à discussão dos seguintes pontos: 1 - Realização, em vez da consulta, aprovada por unanimidade, a realização da consulta formal à comunidade. 2 - Critérios de proporcionalidade entre as três categorias - aprovada, por unanimidade, que a consulta obedea ao critério de proporcionalidade, de acordo com as seguintes categorias e peso: docentes - 70%, discentes - 15% e servidores técnicos - administrativos - 15%. As decisões referentes aos Tópicos 1 e 2 foram regulamentadas na Resolução 1296, do seguinte teor: 1. Deliberação pela realização de consulta pública à comunidade universitária na organização de lista tripartite para a escolha de Diretor de Centro de Ciências. 2. Determinar que a consulta obedea ao critério de proporcionalidade, de acordo com as seguintes categorias e peso: docentes - 70%, discentes - 15% e servidores técnicos - administrativos - 15%. Posteriormente, passou-se à discussão do Tópico 3 - Regulamentação da consulta pública à comunidade universitária para organização da lista tripartite de Diretor de Centro de Ciências - após a análise da minuta de resolução apresentada pela Comissão, o plenário aprovou o que segue: Art. 1º - Em cada Centro de Ciências, o processo de consulta será coordenado por uma Comissão, segundo as normas constantes desta Resolução. Art. 2º - A Comissão, durante denominada Comissão de consulta

Composições de cinco de cinco membros, com os respectivos suplentes, sendo dois do corpo docente, um do corpo técnico-administrativo e um do corpo discente. Parágrafo único - A Comissão de Consulta entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros pelo reitor, ouvido o diretor do Centro de Ciências. Art. 3º - Compete às Comissões de Consulta: I - Elaborar, organizar e executar o calendário da Consulta e do eleição do representante dos servidores técnicos-administrativos; II - Receber e examinar as inscrições dos candidatos; III - Publicar listas de eleitores; IV - Examinar individualmente a maneira de votar; V - Providenciar o material necessário à consulta; VI - Nomear Mesas Receptoras, com indicação de seus presidentes, determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades; VII - Nomear Mesas Apuradoras, com indicação de seus presidentes; VIII - Delegar poderes a subcomissões para trabalhos específicos; IX - Publicar os resultados da consulta e do eleição do representante dos servidores técnicos-administrativos; X - Normatizar, organizar e realizar a eleição do representante dos servidores técnicos-administrativos, e seu suplente, no Colégio Recantal Especial do Centro de Ciências. Art. 4º - São consultados: I - Todos os estudantes de graduação e de pós-graduação "stricto sensu" do curso cujas coordenadoras estejam vinculadas ao Centro de Ciências, exceto os que se encontram com frequência de matrícula ou em afastamento ou que não tenham matrícula em todo o período letivo da consulta; II - Todos os professores efetivos integrantes da carreira do magistério, lotados nos departamentos do Centro de Ciências e em efetivo exercício no Campus da UFRJ, em Niterói; III - Todos os funcionários técnicos-administrativos do quadro permanente lotados nas unidades do Centro de Ciências e em efetivo exercício no Campus da UFRJ, em Niterói; Parágrafo único - Os consultados que pertencem à matrícula de um semestre terão direito a um voto. Votará como professor se pertencem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencem ao quadro técnico-administrativo. Art. 5º - Não poderão candidatar-se a diretor do Centro de Ciências os professores efetivos portadores do título de doutor que sejam admitidos II ou titulares que se inscreverem na Comissão de Consulta, dentro do prazo previsto no calendário da consulta. Art. 6º - O calendário da consulta será definido pelo reitor. Art. 7º - A seguir

das eleições, redigir-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em
 local próprio pela Comissão de Consulta. Art. 8º - Após a apuração dos votos,
 estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julga-
 mento de eventuais recursos interpostos. Art. 9º - Cada Mesa Eleitora ele-
 brará um mapa por urna apurada, assinado por seus membros. Igualmente,
 será confeccionado pela Comissão de Consulta, um mapa geral formado
 por seus membros, no qual deverão constar: I - O número de eleitores: profes-
 sores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente; II - O nú-
 mero de consultados: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes,
 separadamente; III - O número de círculos nulos e de votos nulos, brancos e viti-
 dos, de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
 IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes
 separadamente, por candidato. Art. 10 - O resultado da apuração obedecerá ao
 critério de proporcionalidade entre as três categorias, com os seguintes
 pesos: 70% docentes, 15% servidores técnico-administrativos e 15% estudantes.
 Para isso, os votos dos candidatos são ponderados, conforme a seguinte
 expressão: $T_{\text{total}} \text{ de votos} = 0,15 N_e + 0,70 N_d \left(\frac{ne}{nd} \right) + 0,15 N_f \left(\frac{ne}{nf} \right)$, sendo
 N_e = número de votos válidos dos estudantes; N_d = número de votos vá-
 lidos dos docentes; N_f = número de votos válidos dos servidores técnico-admin-
 istrativos; ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes; nd =
 número de eleitores habilitados entre os docentes; nf = número de eleitores
 habilitados entre os servidores técnico-administrativos. Parágrafo único - Pa-
 ra cada candidato serão consideradas duas decimais no cálculo
 dos parâmetros de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se
 o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imedia-
 mente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco.
 Art. 11 - Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará,
 de imediato, o resultado ao diretor do Centro de Ciências. Art. 12 - Somente os
 candidatos poderão aditar impugnação à mesa receptora e à mesa
 apuradora, conforme sua natureza, cabendo recurso final à Comissão
 de Consulta, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas a
 partir da divulgação oficial do resultado da Consulta, constando em cada

Toda a economia. Parágrafo único - A mesa receptora e a mesa apuradora decidem dos impugnações de imediato, e a Comissão de Consulta, no prazo de quinze e até trinta dias. Art. 13. Os casos emisso serão resolvidos pela Comissão de Consulta. Aprovado, ainda, que no dia da consulta pública a comunidade fosse eleito o representante dos servidores técnicos administrativos no Colégio Eleitoral Especial do Centro de Ciências. Essa decisão ficou consubstanciada no Resolução 18/91. Art. 4. Colégio Eleitoral Especial - aprovada, por unanimidade, a instituição do Colégio Eleitoral Especial do Centro de Ciências. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução 19/91, do seguinte teor: Art. 1º Instituir o Colégio Eleitoral Especial do Centro de Ciências, constituído do Conselho Departamental, acrescido do representante dos servidores técnicos-administrativos e da sociedade, com a finalidade de organizar lista tripartite para a escolha de Diretores do Centro de Ciências. Art. 2º - Determinar que o referido Colégio, sob a presidência do Diretor do Centro, este sem direito a voto, acompanha-se de: I - Membros docentes do Conselho Departamental, a saber: a) os chefes de departamentos; e b) um representante de cada classe de ensino. II - Membro representante dos discentes no Conselho Departamental. III - Representante dos servidores técnicos-administrativos do Centro de Ciências, eleito, com um suplente, pelos seus pares. IV - representante da sociedade, que será o presidente da Câmara de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, relacionada ao Centro de Ciências. Art. 3º - A recepção dos votos far-se-á em duas urnas, uma para os docentes e outra para os representantes mencionados no inciso II, III e IV do art. 2º. Art. 4º - Os votos serão ponderados de forma que se obtenha a proporcionalidade de 70% para os docentes e 30% para cada representante mencionado nos incisos II, III e IV do art. 2º, empregando-se a seguinte fórmula: Total de votos = $\frac{7Nd}{nd + Ns}$ em que: Nd - número de votos válidos dos docentes; nd = número de docentes presentes; e Ns - número de votos válidos dos representantes dos discentes, dos servidores técnicos-administrativos e da sociedade. Parágrafo único - Para toda candidatura, serão consideradas apenas decimais no cálculo dos pontos de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente

Superior, se a terceira deciml for igual a superior a cinco; as mantidas a segunda deciml, se a terceira for menor que cinco. Art. 5º - O Pelégo Especial reuniu-se, para os fins previstos no art. 1º, por convocação do Diretor do Centro de Estudos. Durante a discussão desse item, chegou ao plenário o Conselho Superior de Estudos de Ciências, e, após, retirou-se a Conselheira Magdala Bianca Teixeira. Concluído esse assunto, a reunião voltou a ser presidida pelo professor Luiz Sérgio Barreira, após o qual recebeu do CONSU EM RELACÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO VOLUNTÁRIOS foram apresentadas duas propostas de redação de mapa, uma pela comissão constituída pelos conselheiros Paulo Henrique Lima, Joaquim Hernani Paternato Salgado e Carlos Gomes Cunha; e outra pelo conselheiro Milton Vicente Rodrigues. Após a análise e discussão pelo plenário, foi aprovada, por unanimidade, que a proposta do Conselheiro Milton Vicente Rodrigues do Ministério da Educação e do Desporto, com o seguinte teor: "No documento 'Reforma Administrativa Propostas e Perguntas - MARE', publicado em março de 1996, lê-se, na página 14 a seguinte afirmação: 'Nos 5 últimos anos da reforma o número de funcionários do serviço público federal. Até hoje foi houve uma redução significativa a partir de 1988, com o total de funcionários caindo de 700 mil para apenas 526 mil até agosto de 1995'. Entretanto, as recentes medidas provisórias, sob a inspiração do Ministério da Administração e da Reforma do Estado, não levaram em conta as particularidades de cada Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, tendo, por consequência, o comprometimento e até mesmo o risco de desmantelamento de suas estruturas organizacionais. A esse respeito, observa-se que a reforma administrativa do Estado brasileiro, por sua complexidade, não pode desconhecer seus legítimos interlocutores, que, no caso das universidades, são seus reitores. Entre os reitores, há, além disso, entre essas medidas, tem dificultado a atuação do quadro de pessoal do docente e de servidores técnico-administrativos, em detrimento da qualidade da produção acadêmica, científica e tecnológica do país. Nesse sentido, o Conselho Universitário, da Universidade Federal de Viçosa, em sua 21ª reunião, realizada no dia 28.11.96, manifestou sua inquietude em face do quadro presente e alerta para a necessidade de o MEC avaliar espúrio no sentido de que sejam suprimidos os efeitos das medidas provisórias para as Instituições Federais

caso de Ensino Superior, até que se defina, claramente, uma política específica do ensino público superior"; e a da Conselheira Yliam Vicente Rodrigues, ao ministro da Administração Federal e Reforma do Estado SINAES, deputados federais e à imprensa, nos seguintes termos: "O Conselho Universitário de Universidades Federal de Viçosa, em sua 211ª reunião, realizada no dia 28.11.96, manifestou sua preocupação com relação ao quadro atual da universidade de política brasileira atingida pelo efeito deletério das políticas adotadas pelo governo federal para o setor público e, em especial, para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). As recentes medidas provisionais (o "pacote", como denominado), editadas sob a inspiração do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), não tiveram em conta as peculiaridades das IFES e comprometem abertamente o funcionamento dessas instituições, trazendo até mesmo o risco de desmantelamento de suas estruturas organizacionais. A reforma administrativa do Estado Brasileiro, por sua complexidade, deve ser conduzida harmonicamente, com a participação de diversos interessados, que, no caso das IFES, são seus reitores e as entidades nacionais representativas da comunidade universitária. A situação desses institutos torna-se ainda mais inquietante em razão do déficit salarial de seus servidores, o que tem provocado a migração de pessoal para o setor de alta qualificação científica e tecnológica, fomentado às custas de recursos públicos. Em persistindo essa situação, existiria a uma queda na qualidade da produção acadêmica, científica e tecnológica do país, o que pode vir a comprometer o desenvolvimento econômico da sociedade brasileira e sua inovação autônoma no contexto do movimento da globalização. Portanto, é imperativa a necessidade de suspensão dos efeitos dos editos nº's no âmbito das IFES até que se defina claramente uma política específica para o ensino Superior público. Em concomitância, urge adotar uma revisão da política salarial para o setor, com o intuito de combater a tendência de desbarramento da qualificação acadêmica já conquistada até o momento". Item 3 CONCURSO PARA PROFESSOR-TITULAR após análise e exaustiva discussão foi aprovada, por unanimidade, a proposta conjunta, do conselheiro federal de da Celso Rocha e Yliam Vicente Rodrigues, de encaminhar cores-

prestação a todos departamentos da UFRJ, mostrando o qualis de professores titulares da UFRJ e o atual número de vagas e serem providas e visando que uniram aos docentes de Botânica, até o dia 16.12.96, todas as inscrições sobre esse e futuros concursos de professores titulares. Os docentes de Botânica, de acordo com as apresentações, numa próxima reunião do CONSU, uma proposta para o concurso de professores titulares, baseada nas sugestões vindas dos departamentos. Exata do assunto da pauta, o plenário, decidiu, após a apresentação do documento enviado pela Associação dos Docentes Administrativos da UFRJ - ASSU, de 14 de junho de 1996. Proposta aprovada na reunião geral da ASSU, de 23/11/96, para ser apresentada na reunião do CONSU do dia 28/11/96. Item A 1 - Para cancelar a extinção de 44 vagas (1.205 vagas extintas) da M.P. nº 1.524 de 11/10/96 (Documento anexo). 2 - Para que o Governo se comprometa a não admitir nenhum servidor nos - estados, até a aprovação final da Reforma Administrativa. Nesse período, o CONSU, visando para: a) manter a ESTABILIDADE dos servidores que a possuem. b) Introduzir artigos na Reforma Administrativa para que os outros servidores nos estados se tornem estáveis (a exemplo de que foi feito na Constituição de 1988). Item B (CORPO COLETIVO DE DECESSOS) - Para os servidores que foram admitidos, redirecionados e extintos pelo ROL: 1 - Manutenção do APOSENTAMENTO e PLANO DE SAÚDE (obrigação garantida pelo art. 13 da M.P. nº 1.524). A ASSU constituiu uma comissão para estudar o assunto que já possui uma proposta preliminar para ser apresentada. 2 - União de possível transferência de serviços, prioridade para recontratar os demitidos. 3 - Pagamento das causas trabalhistas, até mesmo com venda de patrimônio. 4 - Pagamento do FORTS desde 1990, com juros e correção monetária. 5 - Devolução do P.S.S. 6 - Promoção no programa de Redução de Custos dos servidores demitidos ao Mercado de Trabalho de "Luz". Após análise do documento, foi aprovada, na unanimidade, o envio de correspondência à ASSU de seguinte teor: "O Conselho Universitário em sua 211ª reunião, realizada no dia 28-11-96, analisou a proposta apresentada na reunião geral da ASSU de 27-11-96 e manifestou seu interesse em apresentar o item A. Assim, está iniciando um ofício ao Excmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto manifestando sua inquietude em face do quadro presente e apontado para a necessidade de o MEC

encerrar o prazo para que sejam suspensas as ações das medidas provisórias
 para os Institutos Federais de Ensino Superior, até que se defina clara-
 mente a política específica para o ensino público superior. Além disso,
 também está sendo enviada mensagem com teor similar às universidades
 aos deputados federais e a diversas autoridades. Quanto ao item das
 propostas apresentadas, o Conselho Universitário está atento, sempre
 visando aos desenvolvimentos em nível nacional, na expectativa de que
 não haja necessidade de ser discutido. Se for necessário, o assunto será
 analisado no momento apropriado. A duração da reunião é de trinta minutos, a reunião
 foi encerrada. Com respeito às matérias a serem tratadas, a reunião será
 de conforme, será presidida pelo professor Luiz Sérgio Santos, Reitor, e
 o professor Carlos Magno Fernandes, Secretário de Gestão Legislativa.

- Prof. Santos
- Prof. Carlos Magno
- Prof. Carlos Magno

J. Saraini
 11. jul. 2000